



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0012454862/2022 - SAP.UPR

Joinville, 01 de abril de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, ANTIMICROBIANOS E DE ALTO CUSTO, PARA ATENDIMENTO À TERAPÊUTICA PRESCRITA E MANUTENÇÃO DOS TRATAMENTOS DOS PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: C. M. HOSPITALAR S.A

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **C. M. Hospitalar S. A.** (documento SEI nº 0012428460), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 234/2022, do tipo menor preço unitário por item, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 30 de março de 2022, às 17h 40min, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **C. M. Hospitalar S. A.** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Inicialmente, a Impugnante informa que em 13 de outubro de 2021 foi publicado o

Edital do Pregão Eletrônico nº 386/2021, cujo objeto era a Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo. Nesse sentido, a Impugnante expõe que restou vencedora do medicamento Tigeciclina, 50 Mg, Pó Liófilo para Injetável, tendo assinado a Ata de Registro de Preços em 26 de novembro de 2022.

Porém, com a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2022, a Impugnante verificou que o medicamento em questão, item 91 do Anexo VII do Edital, será novamente licitado. Ao final, afirma que é direito da Impugnante o cumprimento fiel e total do contrato firmado com a Administração e requer o cancelamento do item 91, Tigeciclina, 50 Mg, Pó Liófilo para Injetável, do Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2022, de modo a evitar prejuízos à saúde financeira da Impugnante.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **C. M. Hospitalar S. A.**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 234/2022 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Em relação à afirmação da Impugnante sobre a obrigatoriedade de cumprimento do contrato firmado a partir do Pregão Eletrônico nº 386/2021, cabe informar que o pregão em questão visava **a futura e eventual** aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 069/2021, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José e foi realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

Nesse sentido, transcreve-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 4º **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (grifo nosso)

Com relação a isso, a Cláusula Segunda - Da Validade dos Preços, do Anexo IV do Edital afirma o que segue:

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Ainda, conforme Acórdão nº 249/2014 - TCU - Segunda Câmara,

(...) a princípio, não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, mormente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento do nosocômio e à vida de seus pacientes. No entanto, essa situação demanda uma maior atenção dos gestores, com vistas a garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que a legislação vigente não obriga a Administração a realizar a aquisição de itens presentes em Atas de Registro de Preços e que é possível a existência de duas Atas para o mesmo objeto, desde que, no momento da aquisição, seja observada a vantajosidade para a Administração.

Por fim, considerando que o gerenciamento da Ata de Registro de Preços é realizado pela unidade técnica, solicitou-se manifestação acerca do disposto na Impugnação apresentada, por meio do Memorando SEI nº 0012428465/2022 - SAP.UPR. Assim, segue transcrição do Memorando SEI nº 0012451996/2022 - SES.UFL.CAF:

Em atenção ao Memorando SEI nº 0012428465 - SAP.UPR, acerca do pedido de impugnação ao presente Edital, conforme documento SEI nº 0012428460, esclarecemos que não há impedimento à Administração em manter mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 386/2021 no qual a empresa CM Hospitalar arrematou o item TIGECICLINA, 50 MG, visa a futura e eventual aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 069/2021, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José.

Ademais, cabe ressaltar que o Pregão Eletrônico nº 234/2022 ocorre para substituir o Pregão Eletrônico nº 069/2021 (pregão anual de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo do Hospital Municipal São José), já que as Atas de Registro de Preços tem vigência até julho de 2022.

Por fim, informamos que o gerenciamento das Ata de Registro de Preços é realizado pela Administração Pública, visando os princípios da economicidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, permanece inalterado o edital no que tange ao item 91 do Anexo I.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente ato convocatório, a fim de que seja cancelado o item 91 do Anexo I do Edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Pregão Eletrônico nº 234/2022.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **C. M. HOSPITALAR S. A.**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2022, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/04/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/04/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012454862** e o código CRC **30CC31A7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.073395-4

0012454862v30